



FAQ

PERGUNTAS FREQUENTES



Exame de Avaliação Profissional

1 – A situação de contingência sanitária, relacionada com a pandemia de COVID-19, afecta os pedidos e processos de inscrição à OCC? Em que medida?

Sim. Devido à situação de contingência sanitária, a OCC aprovou um conjunto de orientações aplicáveis às chamadas de exame a realizar ainda durante o ano de 2020, nas seguintes datas: a 31/10/2020 e a 12/12/2020.

2 – Em que medida os cuidados/restrições de ordem de saúde pública (face à pandemia de COVID-19), alteram a realização dos exames?

Neste contexto, os exames a realizar a 31 de Outubro e a 12 de Dezembro terão uma duração de 3 horas cada, de modo a que os riscos de contágio sejam minimizados por menor tempo de permanência nos espaços de examinação (e demais cuidados habituais de distanciamento mínimo, uso de máscara, lavagem das mãos, etc).

3 – Que outras diferenças vão surgir face à realização de outros exames no passado?

Na essência, pretende a OCC que os exames decorram de forma muito aproximada em relação aos anteriores exames realizados, assegurando os devidos cuidados / restrições de ordem de saúde pública.

As temáticas em avaliação continuam a ser as matérias contabilísticas (Contabilidade Financeira e Relato Financeiro e Contabilidade Analítica ou de

Gestão), as matérias de natureza fiscal (Fiscalidade Portuguesa) e a Ética e Deontologia Profissional dos contabilistas certificados.

As questões continuarão a ser de escolha múltipla, com acesso a elementos de consulta.

Atendendo à contingência sanitária, a duração dos exames é reduzida para 3 horas, decorridas em duas partes de 1,5 horas, separadas por um intervalo de 45 minutos. Em cada parte de 1,5 horas, serão apresentadas 25 questões aos candidatos, esperando-se que respondam a pelo menos 20 dessas, para possibilidade de obtenção da cotação máxima.

4 – Quem pode realizar os exames nas condições adaptadas?

Todos os candidatos que reúnam as condições para serem convocados para realizar os exames (consoante as respectivas datas calendarizadas em 2020).

5 – Existem prazos-limite a considerar?

Sim, os habituais previstos no RIEEP (Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais), principalmente os 60 dias de antecedência (cf. Artigo 37.º).

Para o caso do acesso ao exame a realizar a 31/10/2020, podem ser admitidos para realizar o exame nessa data, todos os pedidos de inscrição (ou reinscrição, cf. Artigo 47.º do RIEEP) recebidos na OCC até 01/09/2020.

Para o caso do acesso ao exame a realizar a 12/12/2020, podem ser admitidos para realizar o exame nessa data, todos os pedidos de inscrição (ou reinscrição, cf. Artigo 47.º do RIEEP) recebidos na OCC até 12/10/2020.

6 – Como se aplica, neste contexto, a caducidade dos pedidos de inscrição (cf. Artigo 47.º do RIEEP)?

Para os candidatos ainda não inscritos até ao momento, que foram convocados pela primeira vez, nos seus processos de inscrição, para realizar o exame datado de 30/06/2018, terão até 01/09/2020 para apresentar o seu último pedido de reinscrição em exame. Caso não obtenham aproveitamento para o exame, o processo de candidatura irá encerrar, devendo se interessado, apresentar nova candidatura.

Para os candidatos ainda não inscritos até ao momento, que foram convocados pela primeira vez, nos seus processos de inscrição, para realizar o exame datado de 27/10/2018, terão até 12/10/2020 para apresentar o seu último pedido de reinscrição em exame. Caso não obtenham aproveitamento para o exame, o processo de candidatura irá encerrar, devendo se interessado, apresentar nova candidatura.

Situação particular: quem estiver no contexto da anterior situação processual acima descrita (os convocados pela primeira vez para o exame de 27/10/2018), podem solicitar inscrição para o exame de 31/10/2020 (desde



que o façam até 01/09/2020) e podem também solicitar a inscrição no exame de 12/12/2020, devendo solicitar a inscrição nesse, nos três dias úteis seguintes à disponibilização do resultado (do exame de 31/10/2020) através do sítio de Internet da Ordem.



7 – Poderão ser aplicadas limitações ao número máximo de participantes em cada chamada de exame?

Sim. Por razões de segurança sanitária e também atendendo ao cumprimento das regras emanadas pela autoridade nacional neste domínio, pode vir a ser necessário limitar o número de candidatos presentes em cada local de exame. Essa contingência, pode determinar que se atinja um número máximo de convocatórias possíveis para o exame de 31/10/2020, passando directamente e por ordem de chegada dos pedidos de inscrição, as convocatórias para o exame de 12/12/2020. Esta gestão será realizada por cada local de exame, sendo os candidatos distribuídos pelos locais, como habitualmente, em função das moradas postais de contacto, conforme inscritas nos formulários de candidatura preenchidos e entregues à OCC.

8 – A quem se aplica e como se realiza a formação e verificação dos conhecimentos relativos às regras aplicáveis à profissão, designadamente quanto ao Estatuto da OCC e ao Código Deontológico dos contabilistas certificados (cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do RIEEP)?

A formação (e verificação dos conhecimentos) em matérias de Estatuto da OCC e Código Deontológico dos contabilistas certificados – prevista no novo RIEEP – é organizada e ministrada pela própria OCC, sendo aplicável aos pedidos de inscrição na OCC apresentados a partir de 01/07/2020 (a data da entrada em vigor do novo RIEEP).

Deve ser frequentada e concluída entre a data de pedido de inscrição na OCC (apresentação do processo de candidatura) e antes da primeira convocatória para realizar o exame de avaliação profissional.

Por efeito da situação de contingência sanitária (relacionada com a pandemia de COVID-19), a realização desta formação será em regime de ensino à distância (*e-learning*).

Também por efeito da situação de contingência sanitária, os candidatos que demonstrem a frequência com aproveitamento de unidades curriculares da área nuclear da ética e deontologia (cf. anúncio 6060/2010), são dispensados da frequência desta formação.

Os candidatos que não estejam obrigados a realizar esta formação sobre o Estatuto da OCC e o Código Deontológico dos contabilistas certificados podem voluntariamente inscrever-se para participar na formação (neste caso, custos adicionais serão aplicáveis).